Município de Suzano

Poder **Executivo**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 267 - 24 de dezembro de 2022

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 5.401 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a "APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2023, para o desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho apresentado, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 085/2022)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), à "APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2023, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita de forma parcelada ou integral, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3°. A entidade beneficiada fica obrigada a:

I - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos:

II - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso:

III - empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, de acordo com o programa de trabalho aprovado, sendo vedada a utilização em despesas de capital; IV - manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a suspensão do benefício.

Art. 4°. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6°. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta l ei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de dezembro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI N° 5.402 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a "APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2023, para o desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho apresentado, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 086/2022)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, no valor de até R\$ 801.150,00 (oitocentos e um mil reais, cento e cinquenta reais), à "APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2023, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita de forma parcelada ou integral, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3°. A entidade beneficiada fica obrigada a:

I - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso:

III - empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, de acordo com o programa de trabalho aprovado, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV - manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a suspensão do benefício.

Art. 4°. Competirá à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6°. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-

Município de Suzano

Poder **Executivo**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 267 - 24 de dezembro de 2022

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de dezembro de 2022, 73° da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI N° 5.404 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria e dispõe sobre o "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC); a "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC); a "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC); o "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUP-DEC); e o "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC)"; e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 083/2022)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica criado o "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC); a "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC); a "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC); o "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC); e o "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC); todos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal) e ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã (SMSC), com a finalidade de coordenar e executar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

TÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC)

Capítulo I Da criação do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC)

Art. 2°.0 "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), criado pelo Artigo 1º desta Lei, constitui instrumento de abrangência do empenho e esforços de todos os órgãos públicos municipais com a comunidade local em geral, para o estudo, planejamento e execução de

medidas destinadas a prevenir consequências nocivas de possíveis eventos calamitosos ou atuar em desastres consumados, bem como socorrer e assistir a população; e intervir nas áreas atingidas por esses eventos para sua recomposição.

Parágrafo único. A coordenação e direção do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), cabe ao Prefeito Municipal e é exercida, em seu nome, pelo Secretário Municipal de Segurança Cidadã (SMSC) e/ou pelo Diretor de Defesa Civil.

Art. 3º.As ações de defesa civil são articuladas pelos órgãos do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC) e objetivam, fundamentalmente, os seguintes aspectos globais:

I -a prevenção de possíveis desastres;

II - a preparação para emergências de possíveis desastres:

III -a resposta aos desastres;

IV -a reconstrução e a recuperação dos danos causados pelos desastres.

Capítulo II Da definição do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC)

Art. 4°.Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I -Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, recuperativas e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres; preservar o moral e dignidade da população; e restabelecer a normalidade social;

II -Risco: Relação existente entre a probabilidade de uma ameaça de evento adverso ou que determinado acidente se concretize;

III -Ameaça: Estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação:

IV -Dano: Lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

V -Estado de Calamidade Pública: O reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, e não superável:

VI -Desastre: Resultado de evento adverso, natural ou provocado pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais, e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

VII -Mitigação de Desastres: conjunto de medidas destinadas a minimizar ou prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais; preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científicos e tecnológicos, mudança cultural, motivação e articulação empresarial; monitorização-alerta e alarme; planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico;

VIII-Resposta aos Desastres: Conjunto de medidas necessárias para socorrer e dar assistência à população vítimada, através das atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde; reabilitação do cenário do desastre; avaliação dos danos; vistoria e elaboração de laudos técnicos; desobstrução e remoção de escombros; limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente; reabilitação dos serviços essenciais; e recuperação de unidades habitacionais de baixa renda:

IX -Reconstrução e recuperação: Conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

X -Situação de Emergência: o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

Capítulo III Do objetivo do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC)

Art. 5°.São objetivos e competências do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMP-DEC):

I -coordenar, gerenciar, planejar, executar e promover ações permanentes contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência ou incidência no Município, e reconduzir à normalidade social:

II -realizar estudos, avaliar e planejar redução de riscos de desastres;

III -atuar na prevenção, iminência e em situações de desastres;

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 267 - 24 de dezembro de 2022

IV -prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas; reabilitar e recuperar os cenários dos desastres:

V-promover a articulação e coordenação dos órgãos a ele vinculados em todo o território municipal;

VI-vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco, e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento ou a evacuação da população de áreas de risco iminente e de locais vulneráveis;

VII -elaborar mapas de riscos e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, implantar banco de dados e estabelecer níveis de riscos;

VIII-coordenar os órgãos municipais, setoriais e grupos de apoio nas fases de prevenção, socorro e assistência, até a restituição da situação à normalidade social:

IX-capacitar recursos humanos para ações de Defesa Civil e promover desenvolvimento de associações de voluntários, visando articular, ao máximo, a atuação conjunta das comunidades, através de implantação e operacionalização dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC;

X-realizar exercícios simulados com a participação popular para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XI-promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da Rede Municipal de Ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didáticopedagógico para este fim;

XII-proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e efetuar as comunicações e notificações necessárias;

XIII-propor ao Chefe do Executivo Municipal a decretação do estado de anormalidade, situação de emergência ou de calamidade pública;

XIV-planejar e organizar, juntamente com órgãos congêneres, abrigos provisórios para população em situação de desastre;

XV-promover a implantação e manutenção do Centro de Operações, chamados de emergências 24 horas e o código telefônico de emergência nº 199:

XVI-promover e incrementar as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeicoar a previsão de desastres e executar

medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município:

XVII-manter o "Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil" (SINPDEC) e "Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil" (CEPDEC), informados sobre as atividades locais da COMP-DEC de Suzano:

XVIII-integrar ações de Defesa Civil no âmbito Metropolitano e Alto Tietê, articulando-se com os municípios vizinhos e região, para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XIX-elaborar anualmente o Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC), objetivando ações em tempo de normalidade, relacionando os riscos mapeados, os recursos existentes para a resposta e os planos de contingenciamento;

XX-prever recursos orçamentários necessários para as ações relacionadas com a minimização de desastres, socorro, assistência humanitária e restabelecimento da normalidade social.

Capítulo IV Da estrutura do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC)

Art. 6°.0 "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC) tem a seguinte estrutura:

Horgão Superior: o "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC)", responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Il-Órgão Central: a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC), responsável pela articulação, coordenação e supervisão geral do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III-Órgãos Municipais: a "Diretoria de Proteção e Defesa Civil (DIPDEC)" e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC), responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV-Órgãos Setoriais: os órgãos da administração pública municipal (Secretarias e demais departamentos), se articularão junto aos órgãos de coordenação, com o objetivo de garantir atuação sistêmica para atingir a finalidade e objetivos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V-Grupos de Apoio: os grupos de apoio, assim consideradas as pessoas jurídicas, físicas e voluntários (abrangendo empresas, associações, clubes, organizações governamentais e nãogovernamentais, etc., poderão integrar, atuar, contribuir e participar do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil", desde que manifestem interesse junto à "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) e/ou "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC).

Parágrafo único. Mediante convite do Chefe do Poder Executivo, os órgãos federais e estaduais, com unidades localizadas no Município de Suzano, poderão participar do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC).

Seção I

Da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC) - Órgão - Central do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC)

Art. 7º.À Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC), na qualidade de órgão central do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), compete:

l-elaborar, atualizar e propor ao "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC) a política municipal de defesa civil e as diretrizes da ação governamental na área de defesa civil, bem como promover a sua implementação:

II-promover a organização e a implementação da "Diretoria de Proteção e Defesa Civil (DIPDEC) e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC), em articulação com o Estado e a União:

III-promover e coordenar as ações de defesa civil, articulando e integrando os órgãos do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), em todos os níveis;

IV-normatizar, acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC);

V-consolidar e compatibilizar planos e programas globais, regionais e setoriais, observadas as políticas e as diretrizes da ação governamental de defesa civil;

VI-coordenar as ações do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), e a atuação da Guarda Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas áreas em situação de desastres;

VII-definir as áreas prioritárias para investimentos que contribuam para minimizar as vulnerabilidades no Município;

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 267 - 24 de dezembro de 2022

VIII-prever recursos orçamentários próprios, necessários às acões de Defesa Civil:

IX-promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastre de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;

X-sistematizar e integrar informações no âmbito do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC);

XI-manter o Grupo de Apoio a Desastres (GAD), formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas, por solicitação dos interessados:

XII-elaborar e implementar planos de contingência de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto, na sua esfera de atuação:

XIII-executar programa de capacitação de recursos em defesa civil e apoiar o Estado, a União, e outros Municípios, nessas atividades;

XIV-incentivar, em nível municipal, as atividades de desenvolvimento de recursos humanos em defesa civil;

XV-incentivar a implantação de núcleos multidisciplinares destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos com vistas ao gerenciamento e à execução de atividades de defesa civil;

XVI-criar grupos de trabalho com o objetivo de prestar o apoio técnico necessário à atuação de órgãos ou entidades na área de defesa civil;

XVII-prestar apoio técnico e administrativo à "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC):

XVIII-gerir o "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC);

XIX-otimizar ações no sentido de implantar e implementar, no âmbito do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), um centro de operações, interligado aos demais sistemas de informações das esferas estadual e federal:

XX-propor critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres; XXI-dar prioridade ao apoio às ações preventivas e às demais relacionadas com a minimização de desastres:

XXII-participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com a proteção da população, preventivas, e em caso de desastres:

XXIII-promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais de defesa civil:

XXIV-emitir parecer sobre relatórios e pleitos relativos ao reconhecimento da situação de emergência e do estado de calamidade pública;

XXV-propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação da situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo "Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil" (SINPDEC).

Seção II Dos Órgãos Setoriais (Das Secretarias Municipais)

Art. 8°.0s órgãos setoriais da administração pública, de nível municipal (secretarias e demais departamentos), articularão com o órgão central do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), além de suas responsabilidades e respectivas competências legais, possuirão as seguintes atribuições:

l-Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC) ou equivalente:

a) promover ações de segurança, visando garantir a preservação da ordem pública, a incolumidade da população, dos membros da "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMP-DEC), seus colaboradores e voluntários, e a preservação do patrimônio durante as ações de Defesa Civil preventivas ou em situação de desastre:

 b) executar atividades de busca e salvamento nas ações de Defesa Civil durante as situações de desastre;

 c) atuar preventivamente nas ações de Defesa Civil.

II-Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ) ou equivalente:

 a) apoiar os órgãos do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC) nas ações de controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres; b) promover orientações jurídicas às populações atingidas por desastres quando decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública.

III-Secretaria Municipal de Administração (SMA)

 a) priorizar o processamento de licitações destinadas à realização de obras e serviços de prevencão nas áreas sujeitas a desastres.

IV-Secretaria Municipal de Governo (SMG) ou equivalente:

- a) apoiar os levantamentos realizados pelo "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC):
- b) articular as ações dos diversos poderes e escalões governamentais em proveito do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMP-DEC).

V-Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SMPF ou equivalente:

a) apoiar o "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), disponibilizando recursos orçamentários e financeiros para a consecução de programas, projetos e ações governamentais em situações de normalidade e anormalidade.

VI-Secretaria Municipal de Educação - SME ou equivalente:

- a) cooperar com o programa de desenvolvimento de recursos humanos e difundir, por intermédio das redes de ensino formal e informal, conteúdos didáticos relativos à prevenção de desastres e à Defesa Civil:
- b) disponibilizar próprios públicos para utilização em apoio às necessidades e ações de defesa civil em casos de desastres.

VII-Secretaria Municipal de Saúde - SMS ou equivalente:

- a) implementar e supervisionar ações de saúde pública, suprimento de medicamentos, controle de qualidade da água e dos alimentos, e promoção da saúde em circunstâncias de desastre;
- b) promover a implantação de atendimento préhospitalar e de unidades de emergência, supervisionar a elaboração de planos de mobilização e de segurança dos hospitais em circunstâncias de desastre:
- c) difundir, em nível comunitário, técnicas de primeiros socorros; efetuar a profilaxia de abrigos e acampamentos provisórios, fiscalizar a ocorrência de doenças contagiosas, bem como a higiene e o saneamento;
- d) informar ao titular da Secretaria Municipal de Segurança Cidadā (SMSC) os locais que pela sua característica apresentarem risco epidemiológico;

Município de Suzano

Poder **Executivo**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 267 - 24 de dezembro de 2022

 e) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar risco epidemiológico.

VIII-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) ou equivalente:

- a) prestar assistência técnica psicossocial e alimentar a população em situação de desastre ou em sua iminência e, apoiá-las com suprimentos necessários à sobrevivência, especialmente em abrigos emergenciais e alimentos:
- b) executar a triagem e cadastramento da população atingida por desastres;
- c) prever, manter, controlar e distribuir estoques estratégicos de alimentos e outros gêneros imprescindíveis à subsistência da população atingida por desastres, tais como colchões, cobertores, roupas, promovendo também o conforto moral das familias:
- d) manter planejamento anual dos locais que poderão servir de abrigos provisórios em situação de desastre, informando a "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC), os locais, os responsáveis e as possíveis alterações.

IX-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) ou equivalente:

- a) propor medidas com o objetivo de minimizar prejuízos que em situações de desastres possam provocar aos meios produtivos municipais e/ou regionais e participar ativamente da prevenção de desastres humanos de natureza tecnológica;
- b) prover recursos alimentares próprio, necessários às ações da Defesa Civil quando houver a necessidade de alojar ou abrigar população acometida por adversidades em próprios públicos;
- c) propor medidas com o objetivo de reduzir os impactos negativos nas atividades turísticas, em circunstâncias de desastres.

X-Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH) ou equivalente:

- a) estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao uso do solo, especialmente em atividades de risco ou potencialmente perigosas;
- b) vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- c) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
- d) promover a recuperação das áreas públicas e o auxílio à população de baixa renda, comprovadamente atingido por desastres;
- e) apoiar as populações flageladas, no âmbito de suas atribuicões;

- f) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais:
- g) desenvolver estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de risco, bem como fornecer informações destinadas à orientação das ações da "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC), envolvendo, inclusive, a prevenção ou a minimização de desastres naturais ou antropogénicos de qualquer natureza:
- h) planejar e promover estudos, devidamente circunstanciados de prevenção e execução contra eventos críticos, no âmbito de suas atribuições, visando à minimização de perda de vidas e do patrimônio:
- I) informar à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, as localidades dos comércios de:
- **01.** postos de combustíveis e derivados:
- 02. comércio de fogos de artifício;
- **03.** comércio de gás liquefeito de petróleo GLP; **04.** indústrias químicas;
- **05.** outras atividades que, pela sua natureza, guardem semelhança e risco com as demais.
- J) executar operações de avaliação técnica no âmbito de suas atribuições, em situações preventivas e de emergência, elaborando relatório devidamente circunstanciado;
- k) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança pública, e prejuízos econômicos ou sociais.

XI-Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos (SMMSU) ou equivalente:

- a) atuar preventivamente no período de normalidade;
- **b)** reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:
- 01 avaliação dos danos:
- **02.**desobstrução e remoção de escombros; **03.**limpeza:
- **04.**reabilitação dos serviços essenciais.
- XII -Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (SMTMU) ou equivalente:
- a) adotar medidas de orientação, preservação e recuperação da sinalização viária e dos terminais de transporte coletivo municipal, nas áreas atingidas por desastres;
- b) adotar medidas necessárias no que concerne à orientação e disciplina de trânsito, nas áreas afetadas por desastre;
- c) controlar a circulação, estacionamento e atividades de carga e descarga de produtos perigosos capazes de causar acidente na jurisdição do município;

 d) promover a orientação do tráfego, evitando o colapso do sistema viário municipal em situações de desastres.

XIII-Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) ou equivalente:

- a) incrementar as práticas esportivas com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades aos desastres humanos de natureza social e os riscos relacionados com criancas e adolescentes;
- b) disponibilizar próprios públicos para utilização em apoio às necessidades e ações de defesa civil em casos de desastres.

XIV-Secretaria Municipal de Cultura (SMC) ou equivalente:

- a) promover o desenvolvimento do senso de percepção de risco na população local e contribuir para o incremento de mudança cultural relacionada com a redução dos desastres;
- b) disponibilizar próprios públicos para utilização em apoio às necessidades e ações de defesa civil em casos de desastres.

XV-Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) ou equivalente:

- a) orientar, coordenar e subsidiar ações de fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, bem como, o descarte irregular de resíduos perigosos, potencialmente danosos para a saúde humana, animal e ambiental;
- b) estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao combate à degradação e à proteção do meio ambiente, ao uso racional de recursos naturais renováveis, com o objetivo de reduzir desastres;
- c) promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, tendo como alvo a diminuição da intensidade dos desastres, riscos e ameacas.

XVI-Secretaria Municipal de Comunicação Pública (SMCP) ou equivalente:

 a) apoiar o "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), em atividades de divulgação em situação de normalidade e anormalidade.

XVII-Controladoria Geral do Município (CGM) ou equivalente:

 a) apoiar os órgãos do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC) nas ações de controle e a fiscalização das atividades dos demais órgãos envolvidos.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 267 - 24 de dezembro de 2022

Seção III

Dos Grupos de apolo: colaboração de pessoas jurídicas, físicas e voluntários

Art. 9°.Aos "Grupos de Apoio" compete o desempenho de tarefas específicas, apropriadas e adequadas pelas suas atividades normais, mediante articulação prévia com os órgãos de coordenação e direção do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC).

Art. 10.No exercício de suas atividades e atribuições, os órgãos de coordenação e direção do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), poderão solicitar a colaboração e participação de pessoas físicas ou jurídicas, no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos que a população está sujeita, em circunstâncias de desastres ou em sua iminência.

Art. 11.Considera-se voluntário todo aquele que, imbuído de espírito humanístico, desejar atuar, na área da defesa civil, a qualquer tempo, e quando da ocorrência de eventos danosos e/ou calamitosos, assistindo e auxiliando a população flagelada nas áreas atingidas, o qual poderá fazêlo desde que tenha sido previamente cadastrado e capacitado pela "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) para essa finalidade.

Parágrafo único. A atuação do voluntário que trata o caput desta cláusula não será remunerada, nem tampouco caracteriza vínculo empregatício com a administração pública, não gerando direitos de qualquer natureza, tratando-se de relevantes serviços prestados ao Município e população, e será emitido pela "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) certificado de capacitação e atuação voluntária.

Capítulo V Da estrutura disponível dos "Órgãos Setoriais" e atualização de recursos

Art. 12.As Secretarias Municipais (Órgãos Setoriais) informarão, semestralmente, à "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC), os recursos disponíveis a serem utilizados em situações de emergências ou de calamidades públicas.

Art. 13.Todas as Secretarias e demais órgãos da administração pública municipal manterão um "Plano de Chamada" atualizado dos seus servidores, em todos os escalões, o qual deverá conter dados suficientes para acioná-los em situações de necessidade de apoio à Defesa Civil, relatando, ainda, à "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC) e, os nomes, e-mails e

telefones daqueles que deverão ser acionados inicialmente, e que possuirão poder de decisão na ausência do titular da pasta.

Capítulo VI Dos Servidores Públicos

Art. 14.0 servidor público municipal que, por sua capacidade técnica, tiver condições de contribuir com ações preventivas e/ou durante a ocorrência de evento desastroso ou calamitoso, será requisitado e ficará, temporariamente, à disposição do órgão competente, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e direitos respectivos, que correrão por conta do órgão cedente, até que a situação volte à respectiva normalidade.

Parágrafo único. A participação efetiva de servidor público municipal, requisitado na forma do caput deste artigo, devidamente atestada pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC), será considerada como relevante serviço prestado ao Município, e será anotada em sua ficha funcional (prontuário), mediante requerimento do interessado.

Art. 15.A jornada de trabalho dos integrantes da Defesa Civil poderá ser administrativa, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 08h00 às 17h00; ou em regime de plantão, mediante jornada de trabalho de 12h00 consecutivas por 36h00 de descanso, a critério exclusivo do responsável pela Defesa Civil, inclusive será aplicada aos servidores que estiverem na condição de adido.

Capítulo VII Da contratação temporária para atendimento de situação emergencial

Art. 16.Em casos de estado emergência ou de calamidade pública, o setor competente poderá contratar pessoal técnico especializado para a prestação de serviços eventuais nas ações de defesa civil, na forma da legislação aplicável.

Capítulo VIII

Da operacionalidade do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC) – Comunicação de ocorrências e acionamento da estrutura

Art. 17.Qualquer dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC) informará, de forma imediata e inadiável à "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC), quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam causar riscos e afetar gravemente as comunidades locais, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas

necessidades ou ameaçando a integridade de seus elementos componentes.

Art. 18.Havendo notícias da ocorrência de qualquer evento desastroso, a "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) tomará todas as medidas para acionar os órgãos do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC).

TITULO II DA "DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL" (DIPDEC) – Órgão Municipal

Art. 19.A "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC), criada pelo Artigo 1º desta Lei, possui as seguintes atribuições:

I-coordenar, gerenciar, planejar, articular e promover as ações de defesa civil no Município de forma permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência ou incidência, e reconduzir à situação à normalidade social:

Il-prevenir ou minimizar danos; socorrer e assistir a população afetada; atuar na iminência e situações de desastres, e recuperar os cenários através de ações de defesa civil realizadas juntamente com os demais órgãos integrantes do sistema, nos limites do território municipal;

III-elaborar mapas de riscos e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, implantar banco de dados e estabelecer níveis de riscos;

IV-coordenar os órgãos municipais, setoriais e grupos de apoio nas fases de prevenção, socorro e assistência, até a restituição da situação à normalidade social;

V-promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

VI-promover a inclusão dos princípios de defesa civil, no curriculum escolar da rede municipal de ensino básico e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VII-capacitar recursos humanos para ações de Defesa Civil e promover desenvolvimento de associações de voluntários, visando articular, ao máximo, a atuação conjunta das comunidades, através de implantação e operacionalização dos "Núcleos de Proteção e Defesa Civil" (NUPDEC);

VIII-promover a mobilização comunitária e a implantação de "Núcleos Comunitários de Prote-

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 267 - 24 de dezembro de 2022

ção e Defesa Civil (NUPDECs)", especialmente nas escolas de nível básico e fundamental em áreas de riscos:

IX-elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto, inclusive analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo parágrafo 1º do Artigo 182 da Constituição Federal:

X-elaborar anualmente o Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC), objetivando ações em tempo de normalidade e em situações emergenciais, relacionados aos riscos mapeados, considerando os recursos existentes para a resposta e os planos de contingenciamento:

XI-prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado, de acordo com a legislação vigente:

XII-assessorar e informar ao respectivo Secretário e ao Prefeito Municipal sobre o gerenciamento de emergências e contingências associadas à ocorrência de riscos ambientais;

XIII-elaborar e coordenar planos de contingências específicos para riscos ambientais existentes no território local;

XIV-participar, em conjunto com os setores competentes, da elaboração de políticas públicas municipais para a prevenção, a minimização, o monitoramento e o atendimento de impactos ambientais sobre pessoas e bens privados, públicos ou coletivos, relacionados à defesa civil;

XV-coordenar grupos temáticos de trabalho, com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenador;

XVI-criar e manter o Grupo de Apoio a Desastres (GAD), formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações de normalidade ou anormalidade;

XVII-vistoriar individualmente ou juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco, e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento ou a evacuação da população de áreas de risco iminente, imóveis e locais vulneráXVIII-implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades:

XIX-implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operacões;

XX-manter a "Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil" (CEPDEC) e o "Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil" (SINPDEC) informado sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da defesa civil local:

XXI-estabelecer contatos com o "Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil" (SINPDEC), a "Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil" (CEPDEC), e outros órgãos congêneres, bem como com organizações humanitárias, instituições de pesquisa e ensino, no sentido de aprimorar e qualificar a atuação do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC);

XXII-articular-se com a "Regional Estadual de Defesa Civil – REDEC", ou órgão equivalente, e participar ativamente dos "Planos de Apoio Mútuo – PAM", em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XXIII-estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XXIV-requisitar, temporariamente, servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC), necessários às ações de defesa civil;

XXV-realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XXVI-vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XXVII-auxiliar órgãos congêneres na coleta, distribuição e controle de suprimentos em situações de desastres;

XXVIII-prever, planejar e organizar, juntamente com órgãos congêneres, locais em condições de servir como abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;

XXIX-implementar ações de medidas não estruturais e estruturais em áreas de riscos e áreas afetadas por desastres;

XXX-exercer o controle e a fiscalização dos locais e atividades capazes de provocar desastres;

XXXI-promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XXXII-comunicar aos órgãos competentes quanto à produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos que puserem em perigo a população;

XXXIII-promover a implantação e manutenção do Centro de Operações, chamados de emergências 24 horas e o código telefônico de emergência nº 199:

XXXIV-promover e incrementar as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município;

XXXV-manter o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) informados sobre as atividades locais da COMPDEC de Suzano;

XXXVI-integrar ações de Defesa Civil no âmbito Metropolitano e Alto Tietê, articulando-se com os municípios vizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XXXVII-prever recursos orçamentários necessários para as ações relacionadas com a minimização de desastres, socorro, assistência humanitária e restabelecimento da normalidade social;

XXXVIII-proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED, de Avaliação de Danos - AVADAN e a Declaração Municipal de Atuação Emergencial, com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC);

XXXIX-propor ao Chefe do Executivo, a declaração de Estado de Anormalidade, decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo "Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil" (SINPDEC).

Município de Suzano

Poder **Executivo**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 267 - 24 de dezembro de 2022

Parágrafo único. Os critérios, normas e padrões a que se refere à legislação vigente serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Estadual e Federal que atuam na defesa civil.

TITULO III

DA "COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTE-ÇÃO E DEFESA CIVIL" (COMPDEC) - Órgão Municipal

Art. 20.A "Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil" (COMPDEC), criada pelo Artigo 1º desta Lei, será órgão vinculado e subordinado à "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC), cujos integrantes auxiliarão nas atividades e atribuições constantes do Artigo 20 desta Lei que lhe forem delegadas.

TITULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMUPDEC)

Art. 21.0 "Conselho Municipal de Proteção e efesa Civil" - COMUPDEC, criado pelo Artigo 1º desta Lei, terá a seguinte finalidade, composição e estrutura:

Capítulo I

Da finalidade do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC)

Art. 22. 0 "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC), é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, integrante do sistema municipal de proteção e defesa civil terá sua estrutura vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SMSC, o qual tem por finalidade a discussão, formulação e a deliberação de diretrizes governamentais em matéria de defesa civil e por competência, dentro de sua base territorial de atuação:

I-propor e discutir diretrizes para a política municipal voltada, sob todas as formas, para a área de defesa civil;

II-propor, acompanhar e fiscalizar as ações de defesa civil;

III-estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a defesa civil;

IV-articular, com a "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) e "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC), a implementação de ações voltadas para reduzir o risco de desastres, que provoquem danos e prejuízos à população e ao meio-ambiente;

V-fomentar a criação de "Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil" (NUPDEC's), bem

como viabilizar condições para a qualificação técnica dos integrantes:

VI-manter intercâmbio com entidades, públicas e privadas, cujas atividades estejam ligadas à defesa civil do Município, região, Estado e União;

VII-propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos, bem como sua execução e correta destinação dos recursos financeiros recebidos, especialmente os oriundos do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC):

VIII-opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico/financeiro referentes à movimentação dos recursos do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC):

IX-aprovar normas e procedimentos para a articulação das ações municipais com outros Municípios, Estado e União, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil.

X-aprovar e atualizar a política municipal de defesa civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto, observado os critérios estabelecidos pelo Estado e pela União;

XI-recomendar aos diversos órgãos integrantes do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC) ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

XII-aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pelo "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC);

XIII- deliberar sobre as ações de cooperação de interesse do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil" (SIMPDEC);

XIV-sugerir a criação de comissões técnicas interinstitucionais para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados, de interesse da defesa civil;

XV-propor a formação de grupos de trabalhos emergenciais institucionais com o objetivo de articular e agilizar ações municipais em situações de desastres de qualquer natureza;

XVI-aprovar critérios técnicos para a análise e aprovação de obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

XVII-elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento de suas atividades, bem como propor alterações, submetendo-o à aprovação, por ato próprio, do Prefeito Municipal.

Capítulo II Da composição do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC)

Art. 23. O "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC) compõe-se de:

I-Plenário:

II-Comitê Consultivo;

III-Comitê Técnico e de Grupo de Trabalho.

Seção I

Do Plenário do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC)

Art. 24. O Plenário do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPUDEC) será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Cidadã (SMSC) e terá 1 (um) membro de cada órgão/instituição, observada a seguinte composi-

I-Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC):
- b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS):
- c) Secretaria Municipal de Educação (SME);
- d) Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (SMTMU);
- e) Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos (SMMSU).

II- Representante do Poder Legislativo Municipal;

III-Representante do Corpo de Bombeiros de Suzano (Polícia Militar do Estado de São Paulo);

IV-Representante da sociedade civil organizada:

- a) Representante do comércio Associação Comercial e Empresarial de Suzano ACE;
- b) Representante da indústria Centro das Indústrias do Estado de São Paulo CIESP.
- § 1º.O Chefe do Poder Executivo poderá convidar, ainda, para integrar o referido Conselho, representantes de órgãos federais e estaduais localizados no Município de Suzano que, direta ou indiretamente, possam contribuir na área da defesa civil.

Município de Suzano

Poder **Executivo**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 267 - 24 de dezembro de 2022

- § 2°. Os membros do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC) possuirão suplentes, e serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos esporádicos.
- § 3°. O "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC) reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.
- § 4°. Em situação de urgência e em caráter excepcional, o Presidente do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC), poderá deliberar "ad referendum", devendo apresentar o mais breve possível o fato, justificativa e decisão tomada ao colegiado para conhecimento e, se o caso, proceder a ratificação.

Secão II

Do Comitê Consultivo do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC)

Art. 25. O Comitê Consultivo, unidade de assessoramento ao "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC), será integrado pelos titulares:

I-da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC);

II-da "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIP-DEC);

III-da "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMPDEC).

Seção III

Do Comitê Técnico e do Grupo de Trabalho do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC)

Art. 26. O Presidente do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC) poderá instituir Comitê Técnico e Grupo de Trabalho, com o fim de promover estudos e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato da sua criação, os objetivos específicos, a composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

TÍTULO V DO "FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFE-SA CIVIL" (FUMPDEC)

Art. 27. O "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC), criado pelo Artigo 1º desta Lei, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município, na área da defesa civil, em situação de normalidade, estado de necessidade, situação de emergência e, ainda, estado de calamidade pública.

Art. 28. 0 "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC) será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC), através da "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC).

Parágrafo único. Incumbe ao "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC), a supervisão e fiscalização da aplicação dos recursos do fundo mencionado no caput deste artigo.

Art. 29. O "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC) terá vigência ilimitada.

Art. 30. Constituirão receitas do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC), os recursos provenientes das seguintes origens:

I-Dotações consignadas no orçamento municipal e recursos adicionais que for estabelecido no transcorrer de cada exercício:

Il-Transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades voltadas para a área de proteção e defesa civil no Municínio:

III-Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, de qualquer natureza, inclusive estrangeiras;

IV-Receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V-Receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VI-Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos financeiros previstos neste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Suzano, vinculada ao "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC), bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 31. Os recursos do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC) serão aplicados em:

l-Financiamento total ou parcial de programas, projetos, planos e serviços de prevenção e recuperação, desenvolvidos pelo órgão responsável pela execução da política de defesa civil:

II-Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privadas para a execução de programas, projetos e planos específicos na área de defesa civil;

III-Aquisição de material permanente e de consumo, além da prestação de serviços e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e planos ligados à defesa civil:

IV-Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de defesa civil;

V-Desenvolvimento e capacitação de recursos humanos na área de defesa civil:

VI-Realizações de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar um risco ou perigo iminente, para os quais não exista dotação orçamentária própria;

VII-Outras atividades, envolvendo ações de defesa civil que, devido às suas características, sejam reconhecidas como tal.

- Art. 32. A contabilidade do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC) será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, devendo contabilizar e relatar detalhadamente as despesas, custo dos serviços e bens adquiridos, interpretar e analisar os resultados obtidos, e ainda, dar a respectiva divulgação através de prestação de contas periódicas na forma da Lei.
- Art. 33. A escrituração contábil do "Fundo Municipal de Proteção Defesa Civil" (FUMPDEC) será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de bens e serviços.
- § 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.
- § 2°. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Município de Suzano

Poder **Executivo**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 267 - 24 de dezembro de 2022

Art. 34. As contas e os relatórios de gestão do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC), serão submetidos, anualmente, à apreciação do "Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil" (COMUPDEC), de forma sintética, e de forma analítica.

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil" (FUMPDEC) em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Capítulo I

Decretação de situação de emergência e do estado de calamidade pública

- Art. 36. Observado os critérios estabelecidos pelo "Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil" (SINPDEC), a situação de emergência ou o estado de calamidade pública será emitido o competente decreto pelo Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal).
- § 1º. A situação de emergência ou o estado de calamidade pública, tão logo decretado pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ser imediatamente informado aos órgãos competentes do Estado de São Paulo e da União, comunicando, inclusive, as medidas e as ações municipais já em curso, sua capacidade de atuação, recursos humanos e materiais, institucionais e financeiros empregados, que não são suficientes para o restabelecimento da normalidade no Município.
- § 2°. A homologação do ato de declaração da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, através de ato do Governador do Estado, é condição para o ato ter efeito jurídico no âmbito da administração estadual.
- § 3°. Em casos excepcionais, o Governo Federal poderá emitir o reconhecimento, à vista do decreto municipal, antes da homologação estadual.
- § 4°. Todos esses atos serão obrigatoriamente fundamentados, sob o aspecto técnico, pelos órgãos de defesa civil competentes, baseado na avaliação de danos que comprove a anormalidade ou agravamento da situação anterior, à luz dos critérios estabelecidos pelo "Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil" (SINPDEC).

§ 5°. Em qualquer caso, os atos de declaração, homologação e reconhecimento, inclusive suas prorrogações, serão expedidos pelas autoridades competentes, até completarem, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo II

Da Coordenação das ações de resposta, de reconstrução e recuperação em situações de desastres

- Art. 37. Em situações de desastre, as ações de resposta, de reconstrução e recuperação será coordenada diretamente pelo Prefeito Municipal ou, por delegação, pelo Secretário Municipal de Segurança Cidadã e/ou Diretor de Proteção e Defesa Civil (DIPDEC).
- § 1º. Caberá aos órgãos públicos, localizados na área atingida, a execução imediata de medidas necessárias ao atendimento da população ou localidade afetada.
- § 2º. Quando a capacidade de atendimento da administração municipal estiver comprovadamente empregada, compete ao governo, estadual ou federal, que confirmar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, a atuação complementar de resposta aos desastres e de recuperação e reconstrução, no âmbito de suas respectivas administrações.
- Art. 38. A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida far-se-á em regime de cooperação, cabendo à "Diretoria de Proteção e Defesa Civil" (DIPDEC) constituir e ativar imediatamente um comando operacional para administrar todas as ações e medidas de resposta ao desastre, estabelecendo comando unificado e acordado entre as entidades envolvidas com o atendimento do desastre, dependendo de suas características e complexidade.
- Art. 39. A funções afetas à atividade da defesa civil serão exercidas a título honorífico, sendo consideradas serviço público relevante prestado à coletividade.

Capítulo III Das disposições finais

- Art. 40. A funções afetas às atividades da defesa civil serão exercidas a título honorífico, sendo considerado relevante serviço público prestado à coletividade.
- Art. 41. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.
- Art. 42. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações

constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

- Art. 43. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.
- **Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, especialmente as Leis 4.770/2014, 4.771/2014 e 4.772/2014.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de dezembro de 2022, 73° da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI -Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI N° 5.405 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do polo de Educação de Surdos na perspectiva inclusiva, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 078/2022)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica instituída como escola polo de Educação de surdos na perspectiva inclusiva, a partir do ano letivo de 2023, a EM Damásio Ferreira dos Santos, situada na Rua Maria Edvan de Oliveira Inácio, nº 175, Vila Sol Nascente, Suzano.

Parágrafo único. A unidade escolar indicada no caput deste artigo receberá matrículas de estudantes surdos e ouvintes, e desenvolverá ações organizacionais e metodológicas específicas, visando garantir o uso oficial de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), e a Língua Portuguesa, como línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento do processo educativo.

Município de Suzano

Poder **Executivo**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 267 - 24 de dezembro de 2022

- Art. 2º. 0 processo de escolha e a atribuição de classes e aulas, na EM Damásio Ferreira dos Santos, para professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Suzano, será estabelecido por instrução específica da Secretaria Municipal de Educação, não se aplicando a esta Unidade Escolar, o processo regulamentado pelas Instruções de Atribuição e Remoção vigentes.
- Art. 3°. Fica vedada a remoção de professores efetivos da Rede de Ensino Municipal para a unidade escolar tratada nesta lei, em virtude da implementação do projeto diferenciado.
- Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de dezembro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI N° 5.407 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Denomina André de Abreu o próprio Municipal destinado a Clínica da Família, localizado a Rua Guarani s/n, no loteamento denominado Jardim Revista, perímetro urbano do Município de Suzano. Estado de São Paulo.

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 093/2022)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominado André de Abreu o próprio Municipal destinado a Clínica da Família, localizado a Rua Guarani s/n, no loteamento denominado Jardim Revista, perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"O prédio possui 1.539,14m², de área construída, distribuído em espaço destinado a consultórios

médicos, consultórios odontológicos, sala de fisioterapia, sala de ultrassonografia e demais dependências, implantado em um terreno com área total de 5.623,22m²."

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de dezembro de 2022, 73° da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI N° 5.408 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Denomina Professora Santina Marotto Iório, a atual Unidade Escolar, no loteamento denomina-do Jardim Gardênia Azul, localizada à Rua Expedicionário Fernando Antônio do Nascimento, no Distrito de Boa Vista Paulista, perímetro Urbano de Suzano. Estado de São Paulo.

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 092/2022)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Professora Santina Marotto Iório, a atual Unidade Escolar, no loteamento denominado Jardim Gardênia Azul, localizada à Rua Expedicionário Fernando Antônio do Nascimento, no Distrito de Boa Vista Paulista, perímetro Urbano de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"O prédio possui 1.750,00m², de área construída, distribuídos em 8 (oito) salas de aula, diretoria, coordenação, sala de professores, sala multiuso, cozinha, refeitório e sanitários, implantados em um terreno com área total aproximada de 6.500.00m²."

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de dezembro de 2022, 73° da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI Nº 5.409 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Denomina Professor David Ramos Trinca o próprio municipal destinado ao Centro de Iniciação ao Esporte - CIE, localizado no Jardim Santa Inês, a Rua Guilherme Garijo, esquina com a Rua Vicente Scalice s/n, no perímetro urbano, no Distrito de Boa Vista Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 090/2022)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Professor David Ramos Trinca o próprio municipal destinado ao Centro de Iniciação ao Esporte – CIE, localizado no Jardim Santa Inês, a Rua Guilherme Garijo, esquina com a Rua Vicente Scalice s/n, no perímetro urbano, no Distrito de Boa Vista Paulista, Município de

Município de Suzano

Poder **Executivo**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 267 - 24 de dezembro de 2022

Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

O prédio possui 1.800,00 m² de área construída, distribuídos em ginásio coberto, vestíários, sanitários, depósito, arquibancada, pista de salto a distância, pista de corrida de 100m e área de arremesso de peso, implantados em um terreno com área total de 11.931,00m².

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de dezembro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI N° 5.410 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Denomina Tomi Ashiuchi, a atual Unidade Escolar no loteamento denominado Jardim da Saúde, localizada à Rua Lhubinko Rajkov, nº 90, perímetro Urbano de Suzano, Estado de São Paulo.

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 091/2022)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominada Tomi Ashiuchi, a atual Unidade Escolar, localizada à Rua Lhubinko Rajkov, n° 90, loteamento denominado Jardim da Saúde, perímetro Urbano de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"O prédio possui 608,84m², de área construída, distribuídos em 10 (dez) salas de aula, 2 (duas) salas multiuso, diretoria, coordenação, sala dos professores e sanitários, implantados em um terreno com área total de 332,70m²."

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de dezembro de 2022, 73° da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI N° 5.411 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Denomina Ari Serafim Barbosa, um prédio destinado a implantação de Mirante no Parque Municipal, localizado entre a Avenida Katsutoshi Naito, Rua Agnaldo Cursino, no loteamento denominado Comunidade Basilio Machado Neto - SESC, no distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano, Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 089/2022)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Ari Serafim Barbosa, um prédio destinado a implantação de Mirante no Parque Municipal, localizado entre a Avenida Katsutoshi Naito, Rua Agnaldo Cursino, no loteamento denominado Comunidade Basilio

Machado Neto - SESC, no distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano, Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Um prédio destinado a abrigar Mirante no Parque Municipal, loteamento denominado Comunidade Basilio Machado Neto – SESC, com altura aproximada de 15,00 metros e área aproximada de 260,00 m²."

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de dezembro de 2022, 73° da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI Nº 5.412 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Denomina Professora Bianca Carla Nunes da Silva, o Parque Municipal de Preservação Ambiental localizado entre a Avenida Katsutoshi Naito, Rua Agnaldo Cursino no loteamento denominado Comunidade Basílio Machado Neto - SESC, do distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano, Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 088/2022)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominada Professora Bianca Carla Nunes da Silva, o Parque Municipal de Preserva-

Município de Suzano

Poder **Executivo**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 267 - 24 de dezembro de 2022

ção Ambiental localizado entre a Avenida Katsutoshi Naito, Rua Agnaldo Cursino no loteamento denominado Comunidade Basílio Machado Neto - SESC, do distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano, Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

Tem início no marco O. situado na Avenida Katsutoshi Naito, antes da Avenida Boa Vista, a 73,25 metros, do canto da casa da sede, em 34°11' SO. e segue, margeando a Avenida Katsutoshi Naito, numa extensão de 805,20 metros até o marco 11, daí deflete, à direita, e segue ao longo da Rua Agnaldo Cursino, antes Estrada Municipal, conhecida como Caminho do Priju, com 543,26 metros, até o ponto 22, daí, o alinhamento provisório deflete à direita, abandonando a Rua Agnaldo Cursino e passa a confrontar com a área do Parque doado à Prefeitura Municipal de Suzano (matr. 2.466), como segue: do ponto 22 segue em curva, com 143,60 metros, até o ponto 21, de onde segue, em reta, com 53,50 metros, até o ponto 20, daí deflete em curva com 41,40 metros, até o ponto 19, de onde segue em reta, com 71,00,metros, até o ponto 18, e com 105,50 metros, até o ponto 17, do ponto 17 deflete em curva, com 151.50 metros. até o ponto 16, de onde segue em reta com 49,07 metros, até o ponto 15 e com 86,10 metros até o ponto 14, do ponto 14 segue com 99,00 metros no rumo 75°48'NE, até o ponto 13, de onde deflete à esquerda, com 26,10 metros até o ponto 12, e com 17,60 metros até o ponto 11, de onde deflete, em curva com 28,32 metros, até o ponto A, confrontando do ponto 22 ao ponto A com a área do já referido Parque, do ponto A, a divisa deflete, à direita, em curva de 63,08 metros, até o ponto 2, confrontando do A ao ponto 2 com a Rua B, do ponto 2 o alinhamento divisório deflete, à direita, em curva, com 9,20 metros, até o ponto 1, de onde segue, com o rumo 75°48'SW e 150,03 metros, até o ponto 6 (Rua B), daí deflete à esquerda no rumo 40°30'SE e 96.22 metros, até o marco 6=5. confrontando do ponto 2 ao marco 6=5 com área da Estação de Tratamento de Água doada à Prefeitura Municipal de Suzano (Matr. 2.466), do marco 6=5 segue, com rumo 38°35'35'8" e distância de 12,30 metros, até o ponto K, de onde deflete à esquerda, no rumo 50°53'42,6" NE e 116.79 metros, até o ponto J, do ponto J, deflete em curva, à esquerda, com 40.50 metros. até o ponto I, de onde deflete, em curva, à direita. com 84,62 metros, até o ponto H, do ponto H, segue em reta no rumo 62°49'15" NE e 7,30 metros, até o marco 11 = marco 27 e, daí segue, no rumo 65°02'27" NE e 59,83 metros, até o marco 26, de onde segue, no rumo 83'44'56 SE e 13,21 metros, até o marco 25 = marco 1=5, confrontando, do marco 6=5 ao marco 25 = marco 1=5 com a já referida Rua B, do marco 25

= marco 1=5, a divisa deflete à direita no rumo 14°07'SW e 36.28 metros, até o marco 2 = marco 24=4, confrontando, do marco 25 = marco 1=5 ao marco 2 = marco 24 = 4 com a área do Reservatório Elevado, doado à Prefeitura Municipal de Suzano (Matr. 2466), do marco 2 = marco 24=4 a divisa segue com o rumo 17°39'54" SW e 9,16 metros, até o ponto Q, confrontando do marco 2 = marco 24=4 ao ponto Q com a Rua Particular 2, do ponto Q a divisa deflete, à direita, com o rumo 73°226'13"NW e 9.03 metros, até o ponto 8. daí deflete novamente à esquerda, com o rumo 20°50'40"SW e 13,80 metros, até o ponto 7, do ponto 7 o alinhamento divisório continua com rumo 61°17'44" SW e 25,90 metros, até o ponto 6, de onde deflete, em curva circular, à esquerda, com raio de 8,00 metros e desenvolvimento de 25,13 metros, até o ponto 5, do ponto 5 deflete, em curva circular, à esquerda, com raio de 25,22 metros e desenvolvimento de 11.00 metros até o ponto 4. daí deflete, à direita. com rumo 14°06'25" SW e 12,20 metros, até o ponto 3, do ponto 3 a divisa deflete, à esquerda com o rumo 72°14'07" SE e 53,00 metros, até o ponto 2, de onde deflete novamente à esquerda, com rumo 17°12'53" NE e 34,19 metros, até o ponto 1-A. deste ponto deflete à direita, com rumo 73°26'13" SE e 27.86 metros, até o ponto O, confrontando, do ponto Q ao ponto O com área do Centro Social da Comunidade Basílio Machado Neto, do ponto O a divisa segue no rumo 73°26'136" SE e 11,00 metros até o ponto N, de onde deflete, à esquerda, e segue em curva com um desenvolvimento de 5,03 metros, até o ponto M, daí segue no rumo 17°13'32" NE e 65,17 metros, até o ponto L, confrontando, do ponto O ao ponto L com a mesma Rua Particular 2. do ponto L situado na Avenida Katsutoshi Naito deflete à direita, com o rumo 69°09'08" NE e 4,32 metros, até o marco O inicial, confrontando, do ponto L ao marco O com a Avenida Katsutoshi Naito, ao atingir o marco O, início desta descricão, a divisa encerra seu perímetro com uma área de 301.364.81 metros quadrados.

E ainda a área com ponto de descrição inicial no ponto 1, está localizado na Rua B, no cruzamento da Rua L, no ponto 1 segue em curva 9,20 metros, até o ponto 2, situado na Rua L, deste segue a Rua L, na distância de 14 metros, até o ponto 3, deste deflete a direita e segue em curva na distância de 15,20 metros, até o ponto 4, situado na Rua J, deste segue pela Rua J, em linha reta, rumo 49°30' SW, na distância de 121,04 metros, até o ponto 5, deste deflete à direita e segue em linha reta, no rumo 40°30 NW na distância de 96,22 metros até o ponto 6, situado na Rua B, deste deflete à direita e segue pela Rua B em linha reta no rumo 75°48' NE, na distância de 150,03 metros até o ponto 1 onde

inicia a presente descrição encerrando uma área de 8.457.30 metros quadrados.

Descrições a partir das matrículas n°s 2.466 e 55.866 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano.

Encerrando uma área total de 309.822,11 metros quadrados.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de dezembro de 2022, 73° da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

<u>LEI COMPLEMENTAR N° 383 DE 22 DE DEZEM-BRO DE 2022</u>

Altera a Lei Complementar Municipal nº 190 de 08 de julho de 2010, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 015/2022)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Ficam acrescidos o artigo 328-A, § 1°, § 2°, §3° e §4°, na Lei Complementar Municipal n° 190 de 08 de julho de 2010, com a seguinte redação:

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 267 - 24 de dezembro de 2022

"Art. 328-A. Fica unificada a jornada completa de trabalho docente de 30 horas semanais para os ocupantes dos cargos de Professor, sendo extintas as demais jornadas de trabalho docente na vacância

§1°. Os professores da Educação Básica I - 24 horas e Professores Adjuntos - 26 horas, poderão efetuar a opção pela nova jornada de trabalho, com o respectivo aumento da remuneração, até o dia 31/01/2023.

- §2°. Uma vez realizada a opção pela jornada completa de trabalho docente de 30 horas, não poderá o servidor retornar a jornada anterior.
- §3°. O início do cumprimento da jornada de trabalho dos professores mencionados no §1° que aderirem à jornada de 30 horas, será a partir do primeiro dia letivo de 2023.
- §4°. Os professores previstos no §1° que não aderirem a jornada de 30 horas semanal, permanecerão na jornada de trabalho em que se encontram incluídos."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de dezembro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ABERTA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES: Nº: 013/2022 - OBJETO: EXECUTAR AS OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA PROLONGA-MENTO DA AVENIDA SEN. ROBENTO SÍMONSEN - ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE ENVELOPES: 27 de janeiro de 2023 às 09:10h - ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO: 27 de janeiro de 2023, às 09:30h, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações,

Centro, Suzano-SP. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site <u>www.suzano.sp.gov.br.</u> Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191. **SAMUEL DE OLIVEIRA** - Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos.

RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRE-SENCIAL Nº 032/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS.

A Prefeitura Municipal de Suzano FAZ SABER que, conforme Despacho do Diretor de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e do Despacho do Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o referido recurso administrativo apresentado pela empresa IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA, NÃO FOI ACOLHIDO por sua intempestividade, não sendo julgado seu mérito. Fica franqueado vistas ao referido processo.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal.

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO OFTALMOLÓGICO.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que após o recebimento da documentação de habilitação das empresas arrematantes do referido certame, e em conformidade com o parecer da área técnica juntado aos autos, o Pregoeiro resolve DESCLASSIFICAR a proposta da empresa AXIS TECNOLOGIA MÉDICA LTDA no LOTE 12, tendo em vista que o produto ofertado não atende às especificações mínimas exigidas no edital. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos.

RODRIGO ARAKAKI - Pregoeiro Municipal.